



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO LEI Nº 064/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a redação dos artigos 1º, 4º e 6º, da Lei Municipal nº 884, de 05 de maio de 2009, que dispõe sobre o funcionamento em tempo integral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pretto, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 4º e 6º, da Lei Municipal nº 884, de 05 de maio de 2009, passam a vigorar com o seguinte teor:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o funcionamento em tempo integral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pretto, com a finalidade de atendimento aos alunos que frequentam o ensino municipal regular.*

.....

*Art. 4º A matrícula do aluno importará em frequência obrigatória, nos termos desta Lei.*

*§ 1º Excepcionalmente poderá ser facultada a permanência dos filhos com os pais ou responsáveis, em turno inverso, que não acarrete prejuízo na frequência das disciplinas obrigatórias e das aulas de reforço.*

*§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer por Decreto os critérios e os turnos da semana cuja frequência seja facultativa, para os fins do § 1º deste artigo.*

*§ 3º Caso não seja possível a utilização do transporte escolar regular para o retorno dos alunos nos turnos de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, a responsabilidade pelo transporte será dos pais ou responsáveis.*

.....

*Art. 6º O suprimento da necessidade de pessoal para o funcionamento da Escola em tempo integral recairá sobre professores do Quadro de Servidores.*

**Parágrafo único.** Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, poderão ser utilizados:

*I - professores do quadro efetivo do magistério municipal;*

*II - professores do quadro efetivo do magistério municipal, mediante convocação para trabalhar em regime suplementar, com a remuneração proporcional à carga*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

*horária suplementar, limitada esta última a 40 (quarenta) horas semanais por professor.*

*III - professores contratados em regime de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.270, de 07 de janeiro de 2015, mediante lei municipal específica.*

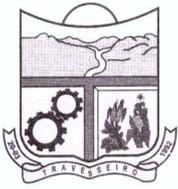
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em  
30 de novembro de 2022.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Através do presente, cumprimos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o Projeto de Lei nº 000/2022, que trata da alteração da Lei Municipal nº 884/2009, a qual dispõe acerca do funcionamento em tempo integral da EMEF Pedro Pretto.

A análise da matéria faz-se necessária, tendo em vista que a Administração Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo pretende readequar o funcionamento da rotina escolar para proporcionar às famílias o direito ao convívio familiar. visto Hoje, há pais e mães que cumprem uma jornada de trabalho com horários diferenciados e com isso ficam impedidos de estar em companhia dos filhos, pois **a lei municipal vigente determina a frequência obrigatória ao turno integral da escola, em todas as tardes.**

Além disso, há somente uma escola de ensino fundamental em nosso município que oferta as séries iniciais, ou seja, as famílias não encontram outra opção.

Ainda, os pais promoveram um abaixo assinado para que seja facultada a frequência no turno inverso, permitindo, assim, a convivência familiar entre os pais e filhos. No entanto, não há consentimento, quanto a essa faculdade, nos dias em que haverá disciplinas curriculares obrigatórias no turno inverso.

A matéria tratada no presente projeto de lei já foi debatida junto ao Conselho Municipal da Educação - CME (cópia da ata, anexa) e apresentada, também, aos profissionais da EMEF, sem que houvessem restrições.

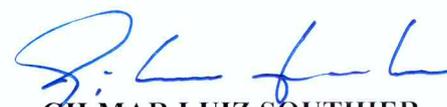
Prestes a completar 20 anos de implantação do atendimento em turno integral (em 2023), muitas foram as mudanças socioeconômicas e há que se levar em consideração que a escola também não é mais a mesma, uma vez que a sociedade evoluiu.

É fundamental que a escola busque, a partir de tais movimentos, a sua ressignificação enquanto instituição. Assim, esta proposta visa atender a um novo tempo, possibilitando o acesso à educação de qualidade, mas ao mesmo tempo permitindo o direito constitucional ao convívio familiar, de maneira a tornar a frequência no turno da tarde opcional, sem prejuízo das disciplinas e aulas de reforço que o aluno por ventura tiver que frequentar.

Nesse sentido, segue em anexo uma nova proposta legislativa, alinhada à realidade das famílias travesseirenses, mas preservando a qualidade do processo educativo, que sempre esteve e continuará presente na proposta pedagógica da EMEF Pedro Pretto.

Contamos com o apoio e a compreensão dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER,**  
Prefeito Municipal.